



CONTROLE
INTERNO

Fls ____

VISTO

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

1

PARECER: 82/2022-PMEC

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2022-0010 PMEC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: "Contratação de Prestador (a) de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Técnica e Operacional na Área de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Secretarias Integradas e Fundos Municipais, compreendendo o acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, aperfeiçoando a instrução de processos administrativos e a utilização dos sistemas de licitações, conforme legislação vigente".

CONTRATADO: C. M. SOUSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA

CONTRATO: Nº 20220610

VIGÊNCIA: 07 de dezembro de 2022 a 07 de dezembro de 2023.

VALOR: R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)

VOLUME (S): 01 (um).

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, objetivando a "**Contratação de Prestador (a) de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Técnica e Operacional na Área de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Secretarias Integradas e Fundos Municipais, compreendendo o acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, aperfeiçoando a instrução de processos administrativos e a utilização dos sistemas de licitações, conforme legislação vigente**", conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e demais documentos juntados ao processo supracitado, com fulcro no Artigo 25, Parágrafo primeiro, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III da Lei 8.666/93, e demais Legislações em vigor.

É importante ressaltar que a Lei de Licitação em seu Art. 25, II c/c Art. 13, I e III, prevê a possibilidades da inexigibilidade para "contração de serviços técnicos de natureza singular realizado por empresas de notória especialização, conforme se vê abaixo:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

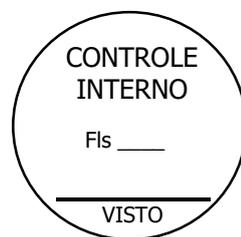
II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

I - estudo técnico, planejamento e projetos básicos ou executivos:

III - assessoria ou consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária; Portanto, a administração pública poderá fazer a Contratação, desde que além do interesse público, faça uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93, a fim de escolher o melhor profissional.

Por conseguinte, a Administração Pública poderá Contratar o melhor Profissional na área jurídica, desde que além do interesse público, faça uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

2

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás/PA dispõe que o Processo de Inexigibilidade, encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, e em especial ao Artigo 25, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III, e cumprindo o rito estabelecido no Artigo 26, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas, a Assessoria Jurídica **OPINOU** pela **INEXIGIBILIDADE** da Contratação da empresa ora em tela com algumas recomendações.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DA ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0002

De tal modo, conclui-se, que, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Inexigibilidade, tendo como objeto da contratação a **"Contratação de Prestador (a) de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Técnica e Operacional na Área de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Secretarias Integradas e Fundos Municipais, compreendendo o acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, aperfeiçoando a instrução de processos administrativos e a utilização dos sistemas de licitações, conforme legislação vigente"**. Por tratar-se de serviços técnicos de Profissionais Especializados na Administração Pública Municipal, entendo que preenche todos os requisitos necessários, estando totalmente demonstrada a singularidade dos serviços os quais serão prestados, tanto quanto, a notoriedade de sua especialização, e que o caso em tese, endentemos claramente justificadas as razões expostas.

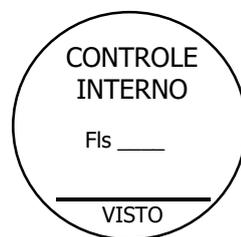


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

Esta Controladoria após análise constata-se que o aludido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendemos justificadas as razões apresentadas.

Nos autos, verificam-se presentes os seguintes documentos:

- Ofício nº 0237/2022/PMEC/SEMAD de Solicitação da Secretaria de Administração encaminhado ao Gabinete requerendo a contratação empresa para prestar serviços especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos;
- Justificativas;
- Razão da Escolha;
- Proposta de Prestação de Serviços da empresa;
- Declarações;
- Ofício nº 86/2022/PMEC/SEMAD, com o Resultado da pesquisa de Preços, com os documentos em anexos;
- Previsão de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Termo de Autorização da Abertura de procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
- Termo de Autuação;
- Portaria nº 100/2022 – PMEC/GPM-11 DE MARÇO DE 2022 de Constituição da Comissão Permanente de Licitação e designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Convocação para Apresentação de Documentos;
- Minuta de Contrato;
- Proposta de Preços;
- Declarações;
- Certificado de Registro Cadastral - CRC;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Balanço Patrimonial;
- Termo de Abertura e de Encerramento;
- Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios;
- Currículo;
- Cópia da Carteira de Identidade do Advogado (OAB/PA nº 26172-A);
- Certificados;
- Decretos e Portarias de Nomeação;
- Contrato de Prestação de Serviços Técnicos;
- Currículo;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Certificados;
- Portarias de Nomeação;
- Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios;
- Currículo;
- Cópia da Carteira de Identidade do Advogado (OAB/PA nº 21144-A);
- Certificados e Atestados;
- Portarias de Nomeação;
- Contrato de Prestação de Serviços Contábeis;
- Currículo;
- Certificados;
- Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- Minuta de Contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

1. Despacho da Diretoria de Licitações à Procuradoria encaminhando Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade para análise e respectivo parecer jurídico;
2. Parecer Jurídico nº 027/2022-PGM, manifestando pela contratação;
3. Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
4. Termos de Ratificação de Inexigibilidade;
5. Publicações do Extrato do Termo de Ratificação de Inexigibilidade (DOU e FAMEP);
6. Convocação para celebração de Contrato;
7. Contrato nº 20220610;
8. Extrato de Contrato;
9. Portaria nº 044/2022 – GPM – de 18 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a nomeação de Geová Alves da Silva, para exercer a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal;
10. Extrato de Contrato;
11. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato;
12. Publicação do Extrato do Contrato nº 20220610, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União;

4

Constata-se que a comissão Permanente de Licitação observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei de regência para a realização da despesa prevista no Processo de Inexigibilidade nº 6/2022-0010, no valor de **R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)**.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Dessa forma, estando o procedimento em curso em conformidade com a Legislação vigente, esta Controladoria Geral **OPINA pela Regularidade do Referido Processo, e estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 08 de dezembro de 2022.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021